

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.459, DE 2001

Acrescenta artigo à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre a propaganda eleitoral para os cargos de Vice-Presidente, Vice-Governador, Vice-Prefeito e Suplente de Senador e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ALMEIDA DE JESUS

I - RELATÓRIO

Trata-se de revisão de projeto de lei de autoria do Senado Federal.

O texto propõe o acréscimo de um artigo (que seria o 41-A) à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dizendo que a propaganda eleitoral dos candidatos aos cargos executivos nas três esferas do Poder Público deve conter referência aos respectivos candidatos a vice e aos suplentes.

Diz, também, que a regra aplica-se à propaganda veiculada sob qualquer forma e fixa a multa para o descumprimento.

Distribuído apenas a esta Comissão, deve opinar sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, com vistas à aprovação do texto do Senado ou sua rejeição.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto trata de matéria de competência da União e sobre a qual não há reserva de iniciativa.

Nada há que mereça crítica negativa no que toca à juridicidade.

O projeto está bem escrito, atendendo ao disposto nas normas de redação legislativa aplicáveis (Lei Complementar nº 95) e não merecendo reparos.

No mérito, entendo que a alteração trará maior clareza ao processo eleitoral, no que concordo com o Autor e com o Relator no Senado.

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.459/01, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ALMEIDA DE JESUS
Relator